



Processo Nº
30.044/2025

LU Nº 003/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA ÚNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal Nº 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal Nº 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA Nº 237/1997, na Resolução do COMUMA: Nº 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA ÚNICA**:

VALIDADE DESTES DOCUMENTOS: 19/05/2029

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: MARCIO MEINCKE
CPF: 999.816.880-53
ENDEREÇO: LINHA PIMENTA
MUNICÍPIO: BARÃO – RS
CEP: 95.730-000

II. EMPREENDIMENTO

LOCALIZAÇÃO: LINHA PIMENTA
MUNICÍPIO: BARÃO / RS **CEP:** 95730 - 000
ÁREA: 12 há
MÁTRICULA: 12.532
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): (LAT/LONG): LAT 29°23'29.34"S LONG 51°31'34.88"O

III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL EM FORNOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO

CODRAM: 3017,00
CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: < 250 m³/mês
QUANTIDADE DE FORNOS: 01 COM PRODUÇÃO MENSAL DE 7.000 KG

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

- 1.1 Está licença autoriza a operação da Atividade de Fornos de carvão vegetal exótico.
- 1.2 Esta licença autoriza o funcionamento da atividade Produção de carvão vegetal para queima de lenha licenciada em nome do empreendedor, devendo este efetuar cadastro técnico federal na modalidade Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa) código 20-2.
- 1.3 Caso venha adquirir lenha nativa de terceiros (fora da propriedade) para produção, deverá possuir DOF (documento de origem florestal) emitido pelo IBAMA;
- 1.4 Devem estar distantes a mais de 100 metros de estradas públicas e residências ocupadas, bem como no mínimo a 30 metros de qualquer corpo hídrico e 50 metros de nascentes;
- 1.5 Os fornos deverão manter no mínimo uma chaminé para controle da fumaça com um metro acima do pé direito dos fornos. Cada chaminé poderá ser utilizada para no máximo 2 (dois) fornos;
- 1.6 A chaminé poderá ter diâmetro interno máximo de 30 cm (trinta centímetros) ou aresta interna máxima de 26 cm (vinte e seis centímetros), e/ou dispositivo para captação de extrato pirolenhoso, com mais de uma chaminé;
- 1.7 O duto de entrada dos gases da chaminé deve estar posicionado na parte inferior da parede do forno;
- 1.8 Os funcionários deverão usar os EPI's necessários para a atividade;



Processo Nº
30.044/2025

LU Nº 003/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 1.9 Deverá manter o cortinamento vegetal ao redor do conjunto de fornos com distância máxima de 10 metros do grupamento.
- 1.10 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.11 O empreendedor somente poderá queimar lenha nativa desde que devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- 1.12 Evitar o contato do solo com o extrato pirolenhoso que é expelido no processo de queima da madeira nos fornos de carvão;
- 1.13 Sempre que o empreendedor firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada cópia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.14 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);
- 1.15 Fica proibido o uso do fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduos sólidos tanto nos fornos como a céu aberto.
- 1.16 O empreendedor deverá exercer a produção de carvão vegetal dentro dos parâmetros estabelecido na Resolução Consema 315/2016 e Resolução CONSEMA nº 365/2017, ou outra que a vier substituir.
- 1.17 Não poderá haver mão-de-obra infantil na produção de carvão vegetal.

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

- 2.1 O empreendedor deverá preservar todo e qualquer tipo de fauna que venha ocorrer na propriedade e/ou que passe na mesma;
- 2.2 O empreendedor deverá preservar toda e qualquer vegetação nativa na propriedade, sendo que qualquer tipo de supressão deverá ter seu licenciamento ambiental encaminhado pelo órgão ambiental competente.

3. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFERICAS:

- 3.1 os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;

4. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- 4.1 em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;

V. DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DA LICENÇA ÚNICA:

- Formulário de informações para licenciamento de Produção de Carvão Vegetal
- Cópia: CPF, RG do requerente.
- Cópia da matrícula/documento de posse atualizada da terra em até 90 dias
- Cópia desta licença
- CAR

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 19 de maio de 2029**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 19 de maio de 2025.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente